



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

n.º 19 611, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Libras
Chanceler	80-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Contínuo	13-00-00
	138-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Março de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 767:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Windhoek, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 19 611.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 924:

Substitui o itinerário da estrada nacional n.º 3, previsto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 34 593, e altera, consequentemente, as classificações das vias nacionais afectadas pela referida substituição.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 768:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 19 767

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Windhoek, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo futuro, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Decreto n.º 44 924

Aditamento ao plano rodoviário

No plano rodoviário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, foi previsto que a estrada nacional n.º 3, ligando Carregado a Castelo Branco, seguisse, a partir de Abrantes, por Sardoal e Sobreira Formosa.

Verificou-se, entretanto, que a deslocação do traçado previsto mais para sul, passando em Mação, Envendos e Fratel, até entroncar na estrada nacional n.º 18, com a qual passará a ter um troço comum antes de Castelo Branco, além de permitir uma solução tecnicamente preferível, designadamente em planta e em perfil longitudinal, trará ainda uma sensível redução na extensão e no custo, vantagens acrescidas pela possibilidade de servir um maior número de povoações e, o que tem real interesse quanto ao aspecto turístico, de oferecer um itinerário mais rico sob o ponto de vista panorâmico.

Ao considerar-se, precedendo parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas, esta alteração, não deixou contudo de assegurar-se, conforme mapa anexo ao presente decreto, a ligação por estradas nacionais das regiões através das quais se desenvolveria o traçado anteriormente previsto.

Aproveita-se a oportunidade para considerar a variante ao traçado desta mesma estrada nas proximidades de Abrantes e, bem assim, para incluir a variante à estrada nacional n.º 2, por forma a evitar a travessia de Sardoal.

Todas as outras alterações de classificação são consequentes das mudanças de traçado atrás citadas.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945;